MACKENZIE
ESPORTE CLUBE

CONTRATO 012/2016

O **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, associação sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, estabelecido à Rua Benvinda de Carvalho, final, Bairro Santo Antônio, CEP: 30.330-180, inscrito no CNPJ sob nº **17.499.252/0001-00**, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado CONTRATANTE e de outro lado, **DO VALE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrita no **CNPJ** sob número **04.739.021/0001-84** estabelecida a Rua Presidente Vagas, 158 – Centro – Brumadinho – MG, neste ato representada por **José Eustáquio Mendes Silva,** ora denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Constitui objeto desse contrato o fornecimento dos seguintes itens:

LOTE I - CAMISA E BERMUDA DE TREINO – ATLETAS VOLEIBOL FEMININO		**QUANTIDADE**	**R$ 4.531,20**	
1	**CAMISA TREINO ATLETAS VOLEIBOL FEMININO**	**118**	R$ 18,70	R$ 2.206,60
2	**BERMUDA TREINO ATLETAS VOLEIBOL FEMININO**	**118**	R$ 19,70	R$ 2.324,60
LOTE II: CAMISA E BERMUDA DE TREINO – ATLETAS BASQUETEBOL MASCULINO		**QUANTIDADE**	**R$ 3.993,60**	
1	**CAMISA TREINO ATLETAS BASQUETEBOL MASCULINO**	**104**	R$ 18,70	R$ 1.944,80
2	**BERMUDA TREINO ATLETAS BASQUETEBOL MASCULINO**	**104**	R$ 19,70	R$ 2.048,80
LOTE III: CAMISA E SHORT DE JOGO – ATLETAS VOLEIBOL FEMININO		**QUANTIDADE**	**R$ 8.118,40**	
1	**CAMISA DE JOGO ATLETAS ATLETAS VOLEIBOL FEMININO**	**236**	R$ 18,70	R$ 4.413,20
2	**SHORT DE JOGO ATLETAS VOLEIBOL FEMININO**	**236**	R$ 15,70	R$ 3.705,20
LOTE IV: CAMISA E BERMUDA DE JOGO – ATLETAS BASQUETEBOL MASCULINO		**QUANTIDADE**	**R$ 7.155,20**	
1	**CAMISA DE JOGO ATLETAS BASQUETEBOL MASCULINO**	**208**	R$ 18,70	R$ 3.889,60
2	**BERMUDAS DE JOGO ATLETAS BASQUETEBOL MASCULINO**	**208**	R$ 15,70	R$ 3.265,60
LOTE V: CAMISA E BERMUDA – COMISSÃOTECNICA		**QUANTIDADE**	**R$ 434,00**	
1	**CAMISA COMISSÃO TÉCNICA**	**10**	R$ 23,70	R$ 237,00
2	**BERMUDA COMISSÃO TÉCNICA**	**10**	R$ 19,70	R$ 197,00
LOTE VI: CAMISA DE VIAGEM – ATLETAS VOLEIBOL FEMININO E ATLETAS BASQUETEBOL MASCULINO		**QUANTIDADE**	**R$ 7.059,60**	
1	**CAMISAS DE VIAGEM ATLETAS VOLEIBOL FEMININO**	**118**	R$ 31,80	R$ 3.752,40

2	**CAMISAS DE VIAGEM** **ATLETAS BASQUETEBOL MASCULINO**	**104**	R$ 31,80	R$ 3.307,20
LOTE VII: CAMISA DE VIAGEM –COMISSÃO TÉCNICA		**QUANTIDADE**	**R$ 426,60**	
1	**CAMISAS DE VIAGEM** **COMISSÃO TÉCNICA**	**18**	R$ 23,70	R$ 426,60
LOTE VIII: AGASALHO COMPLETO – ATLETAS VOLEIBOL FEMININO, ATLETAS BASQUETEBOL MASCULINO E COMISSÃO TECNICA		**QUANTIDADE**	**R$ 10.764,00**	
1	**AGASALHO COMPLETO** **ATLETAS VOLEIBOL FEMININO**	**59**	R$ 89,70	R$ 5.292,30
2	**AGASALHO COMPLETO** **ATLETAS BASQUETEBOL MASCULINO**	**52**	R$ 89,70	R$ 4.664,40
3	**AGASALHO COMPLETO** **COMISSÃO TÉCNICA**	**9**	R$ 89,70	R$ 807,30
LOTE IX: MOCHILA – ATLETAS VOLEIBOL FEMININO, ATLETAS BASQUETEBOL MASCULINO E COMISSÃO TECNICA		**QUANTIDADE**	**R$ 7.524,00**	
1	**MOCHILA** **ATLETAS BASQUETEBOL MASCULINO, ATLETAS VOLEIBOL FEMININO E COMISSÃO TÉCNICA**	120	R$ 62,70	R$ 7.524,00

Para o treinamento de envolvidos no **PROJETO MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS III**, em conformidade com as especificações do **ANEXO I,** apresentadas no **EDITAL CONCORRÊNCIA DE Nº 07/2016.**

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato o nº estabelecido no caput deste artigo poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério do CONTRATANTE, independentemente de motivação, nos termos do art. 65, §1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - ATRELADO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado aos termos do **EDITAL CONVITE DE Nº 07/2016** e anexos e ao Projeto MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS, convênio entre a CBC- Confederação Brasileira de Clubes e Mackenzie Esporte Clube.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo determinado vigendo até **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento pelo fornecedor por via e-mail de autorização da compra, instrumento hábil para todos os fins de direito. Em caso de fornecimento de mais de um item, o cronograma de entrega dos itens será especificado separadamente.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os uniformes conforme **ESPECIFICAÇÕES (ANEXO I)** e **LAY OUTS (ANEXO XIV) _ EDITAL CONVITE DE Nº 07/2016**, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos uniformes, por ela oferecido e cumprindo o **PRAZO DE ENTREGA DE 30 (TRINTA) DIAS** informado no **EDITAL CONVITE DE Nº 07/2016.**

A CONTRATADA fica responsável pela aquisição e emprego dos materiais, acessórios e tecidos utilizados para a confecção das peças, que deverão ser de primeira qualidade e deverão estar isentas de furos, cortes e fios soltos, rasgamentos, deformações, marcas ou manchas. O corte e a costura deverão ser de primeira qualidade, não serão aceitas peças com costuras tortas ou franzidas, linhas e ou fio soltos, furos, deformidades ou outros fatores que possam prejudicar sua utilização ou aspecto.

No ato da entrega as peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica, com etiqueta constando: a) Identificação da peça; b) Número ou tamanho do manequim; c) Composição do tecido; d) Nome ou marca do fabricante ou confeccionista; e) Instrução de lavagem. Prestar e manter a garantia em relação à perfeita confecção dos uniformes e condição de uso, nos termos do contrato.

A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Providenciar a imediata substituição do uniforme com defeito de confecção, quando apontado pelo CONTRATANTE.

Realizar reparos nas peças, em casos cujos tamanhos requeiram moldes sob medida, entregando-as, em tempo hábil, conforme determinado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se referem à execução do contrato.

Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e a aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos **UNIFORMES DE TREINO, UNIFORMES DE JOGO, AGASALHOS E MOCHILAS PARA ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA**, objeto deste contrato e notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

Informar à CONTRATADA a grade de tamanhos dos uniformes **(TODOS OS ITENS DO EDITAL PODEM VARIAR DO TAMANHO 8 DA GRADE INFANTIL AO TAMANHO XEEGG DA GRADE ADULTA, AS CAMISAS VARIAM EM COMUM E BABY LOOK E OS MODELOS EM MASCULINO E FEMININO)**;

CLÁUSULA 6ª - PREÇO

O preço do objeto contratado é **R$ 50.006,60 (CINQUENTA MIL E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1° da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo Terceiro: É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Quarto: Torna-se **OBRIGATÓRIO INCLUIR EM CAMPO APROPRIADO DO DOCUMENTO FISCAL DE PAGAMENTO** os seguintes dados do Convênio:

PAGAMENTO DE ITENS PERTENCENTES AO PROJETO MACKENZIE FORMANDO ATLETAS OLÍMPICOS III - CONVENIO Nº 45 , PARCERIA MACKENZIE ESPORTE CLUBE E CBC.

Parágrafo Quinto: O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento após 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será realizado via **BOLETO BANCÁRIO** emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - ONUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLAUSULA 9ª - RESPONSABILIDADE PELO MATERIAL ENTREGUE E GARANTIA

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a utilização dos mesmos.

Os itens objeto do presente contrato a serem entregues pela CONTRATADA **têm a GARANTIA DE 03 MESES conforme descrito na PROPOSTA COMERCIAL entregue, além da garantia legal conforme determinado pelo CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, contada** a partir da data do recebimento definitivo do bem.

No período de garantia uma vez identificado que houve desbotamentos, costuras bambas que provoquem furos/rasgos dentre outros **DEFEITOS OCULTOS**, deverá ocorre a substituição do item no prazo de **15 DIAS** a contar a partir da identificação do defeito.

CLÁUSULA 10ª - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA 11ª - RESCISÃO/PENALIDADES

O presente contrato pode ser rescindido SE:

- Não for cumprido essas cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- Houver cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- Houver falência ou concordata da CONTRATADA;
- Houver alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e do Mackenzie Esporte Clube, por conseqüência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único: As penas previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da

CBC e do Mackenzie Esporte Clube.

Parágrafo Segundo: A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Capítulo, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à contratada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Caso haja recusa do material ou do serviço por parte do Mackenzie Esporte Clube, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir ou remover às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado ou com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo Quarto: A pena de multa pela inexecução total ou parcial do ajuste celebrado com a CBC e com o Mackenzie Esporte Clube será calculada em até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, excetuando-se aquelas de grande vulto ou com repercussões significativas, hipótese em que a graduação da multa deverá estar prevista no instrumento convocatório e no competente instrumento de contrato, sendo está devidamente justificada.

Parágrafo Quinto: O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA 12ª - FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte/ MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato. Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de 01 testemunha do CONTRATANTE e outra do CONTRATADO.

Belo Horizonte 20 de Maio de 2016.

CARLOS ROBERTO GONÇALVES ROCHA
PRESIDENTE
MACKENZIE ESPORTE CLUBE

LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA
VICE PRESIDENTE
MACKENZIE ESPORTE CLUBE

JOSÉ EUSTÁQUIO MENDES SILVA
DO VALE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

TESTEMUNHAS

Bruno Santos Pereira
NOME: 09204967684
CPF:

Amanda Araujo
NOME: Amanda C. Araujo Rodrigues
CPF: 065.980.256-21